



**TERMO DE CESSÃO**

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 89 178 1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente: HANS BAUMANN;

Cessionário: MARCO PEREIRA - GRUPO DE ARTES CÉNICAS  
METAMORFOSE

Objeto: Auditorio  Oficina  
= Biblioteca  Outros

Cláusula 1<sup>a</sup> - Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o espaço acima referido, o qual será utilizado para: Espetáculo com a peça: "Corações Adolescentes"  
nos dias: 03, 04, 10, 11, 17 e 18 setembro 1994  
das 18 às 19h10min às 20h as 21h10min horas;

Cláusula 2<sup>a</sup>. - O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente 10 ingressos (por espetáculo) ingressos pela utilização do espaço, por cada dia de realização.

Cláusula 3<sup>a</sup>: - O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, empenhará ao Cessionário a importância de Setenta reais - R\$ 60,00, à título de caução;

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do Cessionário, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indenização;

§ 2º - No caso de utilização normal do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada;

Cláusula 4<sup>8.</sup> - O presente termo tem como objeto, apenas o espaço, supra citado, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para cede-lo a outrem nos demais dias e horários, ou poderá, ainda, utilizá-lo para suas próprias promoções;

Cláusula 5<sup>a</sup>. - O Cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta, todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido, ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ 1º - Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrar os valores gastos com a reparação;

§ 2º - O prazo para retirada do material utilizado na peça, será de 48:00 horas, a contar do encerramento do espetáculo.

A partir desta data o CEDENTE não terá mais responsabilidade sobre os mesmos.

Porto Alegre, 11 de Agosto de 1994.

Stijn de Rose Baumano  
CEDENTE

Márcio Andrade Pereira de Melo  
CESSIONÁRIO